Lei nº 276.

Dispõe sôbre providencias para a cobrança da Divida Ativa.

A Câmara Municipal de Guaraiba, em sessão ordinária do dia 1º de Abril de 1964, Decreta, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte

Lei:-

Artigo 1º). A cobrança da Dívida Ativa do Município de Guaraiba, será efetuada de conformidade com a presente lei.

Artigo 2º). Até o dia 31 de Maio de 1964, os contribuintes em atraso, cujas dividas forem inscritas até 31 de Dezembro de 1963 ficam facultado liquidarem seus debitos com desconto de 10% (Dez por cento).

Parágrafo único:- Não poderão gozar dos beneficios deste artigo os contribuintes que tenham as suas prestações já encaminhadas à cobrança executiva, as quais serão pagas com a multa devida e os acréscimos de juros, custas e honorários advocatícios.

Artigo 3º)- Após o prazo referido no artigo anterior, a cobrança da Divida Ativa, será feita com acréscimos da multa de 30% (trinta por cento) e juros de mora à razão de 1% (um por cento)

por cento ao mês, contados a partir da inscrição da dívida, obrigando-se ainda o devedor ao pagamento das despesas judiciais, honorários e custas quando a dívida já tenha sido cobrança executiva.

Artigo 4º) - As dívidas municipais ao Prefeitura Municipal até o dia 31 de dezembro de 1963 deverão ser administradas a cobrança executiva pagando de pleno direito a multa de 20% (vinte por cento).

Artigo 5º). Não poderá o poder executivo relevar (eximir) ou reduzir o pagamento da multa e juros, sendo em virtude desta lei.

Artigo 6º). Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 7º). Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Jaciara, 8 de Abril 1964

Antonio J Rodrigues Fº

Antonio José Rodrigues Filho
Prefeito Municipal de Guaribe

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.